

CEPA

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	h. Serviços Médicos e Dentários (CPC9312)
Compromissos específicos	<p>1. A maioria do pessoal médico empregue por hospitais e clínicas que sejam empresas de capitais mistos de Macau e do Continente (“<i>joint ventures</i>”) pode ser constituída por residentes permanentes de Macau.</p> <p>2. O prazo máximo de validade da licença temporária para a prestação de serviços de medicina no Continente, por pessoal médico legalmente habilitado a praticar em Macau é de 3 anos, renovável.</p> <p>3. É permitido o acesso ao exame de qualificação para a prática clínica no Continente, dando direito ao respectivo certificado de habilitações, aos residentes permanentes de Macau habilitados com o grau de licenciatura, ou superior, em medicina, medicina tradicional chinesa ou estomatologia (medicina dentária), obtido em regime de tempo inteiro, em instituição de ensino superior do Continente reconhecida pela Direção de Educação do Conselho do Estado, desde que estejam autorizados para a prática em Macau e aqui exerçam actividade clínica há mais de 1 ano ou, em alternativa, tenham, nos termos regulamentados, completado com aprovação um estágio de um ano no Continente.</p> <p>4. É permitido o acesso ao exame de qualificação para a prática clínica no Continente, dando direito ao respectivo certificado de habilitações, aos residentes permanentes de Macau habilitados com o curso de medicina tradicional chinesa da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, desde que estejam autorizados para a prática clínica em Macau e tenham completado com aprovação um estágio de um ano num hospital de medicina tradicional chinesa de 3.º nível no Continente, ou, em alternativa, tenham praticado a profissão em Macau por mais de 1 ano.</p> <p>5. Os residentes permanentes de Macau podem requerer a sujeição ao referido exame de qualificação médica no Continente nas categorias de medicina, medicina tradicional chinesa e estomatologia.</p>

Suplemento ao Acordo

Sector ou Subsector	<p>1. Serviços Comerciais</p> <p>A. Serviços Profissionais</p> <p>h. Serviços Médicos e Dentários (CPC9312)</p>
Compromissos específicos	<p>1. Os residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prestação de serviços de medicina em Macau estão dispensados do exame de qualificação de médico no Continente antes de aí exercerem, a título temporário, a respectiva actividade profissional.</p> <p>2. É permitido o acesso ao exame nacional de qualificação de médico (excluindo medicina tradicional chinesa) aos residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para aí prestarem serviços médicos e que aí exerçam actividade profissional há pelo menos um ano, tendo aqueles que forem aprovados direito ao respectivo certificado de habilitação.</p> <p>3. É permitido aos residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prática clínica em Macau e que aí exerçam actividade profissional há mais de 5 anos, abrir consultórios clínicos no Continente, desde que obtenham o respectivo “Certificado de qualificação de médico”. A instalação e o registo de clínicas no Continente estão sujeitas às respectivas disposições legais.</p>

Suplemento IV ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	h. Serviços Médicos e Dentários (CPC9312)
Compromissos específicos	<p>1. O valor total de investimento exigido aos estabelecimentos de saúde de capitais mistos ou em parceria, a constituir no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, é reduzido de um montante não inferior a 20 milhões para um montante não inferior a 10 milhões de renminbi.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau que tenham obtido o «Certificado de Qualificação de Médico» abrir no Interior da China consultórios clínicos em nome individual, nos mesmos termos aplicados aos médicos do Interior da China que aí exercem a respectiva actividade.¹</p>

¹ Sujeito à apreciação e autorização do respectivo departamento administrativo de saúde a nível provincial do Interior da China.

Suplemento V ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	h. Serviços Médicos e Dentários (CPC9312)
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, clínicas sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.²</p> <p>2. As clínicas sob a forma de empresas de capitais mistos ou em parceria, estabelecidas na Província de Guangdong por prestadores de serviços de Macau, não estão sujeitas a quaisquer restrições em relação à percentagem do capital detido, quer pela parte do Interior da China, quer pela parte de Macau.</p> <p>3. Não há restrições quanto ao valor total do investimento para o estabelecimento na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau, de clínicas, quer estas sejam sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidas pelos próprios, de capitais mistos, ou em parceria.</p> <p>4. O processo de apreciação e autorização da constituição por prestadores de serviços de Macau, na Província de Guangdong, de clínicas sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria é competência das autoridades provinciais de administração de saúde de Guangdong.</p> <p>5. É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa, que preencham as condições necessárias, obter, através de reconhecimento, o «Certificado de Qualificação para a Prática Médica» do Interior da China».³</p>

² Sujeito ao preenchimento dos requisitos exigidos à constituição de clínicas no Interior da China.

³ As medidas específicas de implementação serão promulgadas pelo Ministério de Saúde.

Suplemento VI ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	h. Serviços Médicos e Dentários (CPC9312) Serviços Farmacêuticos
Compromissos Específicos	<p>1. É permitida a candidatura ao exame de habilitações profissionais de farmacêutico para o exercício de actividade profissional no Interior da China aos residentes permanentes de Macau que obtenham licença de farmacêutico de Macau e preencham as condições de candidatura previstas nas Regras Provisórias sobre o Regime de Habilitações Profissionais de Farmacêutico para o Exercício da Actividade Profissional do Interior da China (Ren Fa no. (1999) 34), tendo os aprovados direito ao respectivo certificado de habilitação.</p> <p>2. É permitido aos residentes permanentes de Macau que tenham licença de farmacêutico de Macau, após a obtenção do respectivo Certificado de Habilitação de Farmacêuticos no Interior da China, fazer registo nos termos das Medidas Administrativas Provisórias sobre o Registo de Farmacêuticos para o Exercício da Actividade Profissional do Interior da China (Guo Yao Guan Ren no. (2000) 156) e outros documentos relacionados.</p> <p>3. É permitida a constituição de estabelecimentos de saúde sob a forma de empresas de capitais mistos ou em parceria, estabelecidas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, cuja quota detida pelos investidores estrangeiros não pode exceder 70% do capital.¹</p>

¹ Em relação à constituição de clínicas sob a forma de empresas de capitais mistos ou em parceria, na Província de Guangdong, aplicam-se as normas constantes do Suplemento V ao Acordo.

Suplemento VII ao Acordo

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	h. Serviços Médicos e Dentários (CPC9312) j. Serviços de Maternidade e Serviços Conexos, Serviços de Enfermagem, Serviços de Fisioterapia e Paramédicos (CPC93191) Serviços de Farmácia
	8. Serviços Relacionados com a Saúde e Serviços Sociais
	A. Serviços Hospitalares B. Outros Serviços de Saúde Humana
	Serviços Hospitalares (CPC9311) Serviços de Casas de Repouso
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, nos Municípios de Xangai e Chongqing, nas Províncias de Guangdong, Fujian e Hainão, hospitais sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.¹</p> <p>2. Não há restrições quanto ao valor total do investimento para o estabelecimento na Província de Guangdong por prestadores de serviços de Macau, de hospitais, quer estes sejam sob a forma de empresas de capitais mistos, ou em parceria.</p> <p>3. Os hospitais sob a forma de empresas de capitais mistos ou em parceria, estabelecidos nos Municípios de Xangai e Chongqing, nas Províncias de Guangdong, Fujian e Hainão, por prestadores de serviços de Macau, não estão sujeitos a quaisquer restrições em relação à percentagem do capital detido, quer pela parte do Interior da China, quer pela parte de Macau.</p> <p>4. É permitido aos profissionais de saúde legais de Macau²,</p>

¹ Devendo cumprir-se o estipulado nas respectivas normas do Interior da China relativas à constituição de hospitais de capitais detidos por investidores estrangeiros.

² Profissionais de saúde legais de Macau englobam a 12 tipos de agentes, incluindo médicos, médicos de medicina tradicional chinesa, mestres de medicina tradicional chinesa, médicos dentistas, odontologistas, farmacêuticos, assistentes técnicos de farmácia, enfermeiros, terapeutas, massagistas, acupunturistas, técnicos auxiliares de clínicas, etc.

	<p>exercer a actividade no Interior da China por curtos períodos de tempo. É de três anos o limite máximo deste período. Para prolongar o período de exercício, os mesmos podem requerer novos pedidos de exercício de actividade de curto prazo.</p> <p>5. O processo de apreciação e autorização para a constituição, por prestadores de serviços de Macau, na Província de Guangdong, de instituições médicas sob a forma de empresas de capitais mistos ou em parceria, é da competência das autoridades provinciais da administração de saúde de Guangdong.</p> <p>6. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, casas de repouso, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos, ou em parceria, para a prestação de serviços médicos.¹</p>
--	--

¹ Sujeito às normas previstas no «Regulamento de Administração sobre Instituições Médicas» e às «Normas de Implementação do Regulamento de Administração sobre Instituições Médicas» do Interior da China.

Suplemento VIII ao Acordo

Sector ou Subsector	8. Serviços Relacionados com a Saúde e Serviços Sociais
	A. Serviços Hospitalares
	Serviços Hospitalares (CPC9311)
Compromissos Específicos	Com base nas formas de funcionamento aplicadas nos Municípios de Xangai e Chongqing, e nas Províncias de Guangdong, Fujian e Hainão, é permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, em todos os municípios directamente subordinados ao Governo Central e capitais municipais, hospitais sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios. ¹

¹ Sujeito ao estipulado nas normas em vigor no Interior da China relativamente à constituição de hospitais de capitais detidos por investidores estrangeiros.